

LEI Nº 1.381, de 28 de novembro de 1977

Autoriza indenização.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a pagar, à *Sra. Antônia Alves de Souza*, a importância de Cr\$3.365,00 (três mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros) a título de indenização pelos danos causados em barracão de sua propriedade, situado à Rua Alfredo Alves de Sousa, quando da utilização de máquinas para regularização de rua.

Art. 2º Todas as despesas decorrentes da indenização de que trata o artigo anterior correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 28 de novembro de 1977

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal